# DECRETO Nº 365/2022

"Dispõe a regulamentação da Lei Municipal nº 735/2022 de 24 de novembro de 2022 que trata sobre a inclusão da Escola Especial Estrela da Vida no calendário de comemorações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia."

**Considerando,** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 735/2022;

**Considerando,** que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura não possui calendário próprio e apenas apoia o calendário das instituições de ensino;

**Considerando,** a legalidade de investimento de recursos da Educação;

**Considerando** que a partir da referida Lei a Escola passa a ter obrigatoriedade no disposto neste Decreto;

**Considerando** que a Lei é exclusiva para a Escola nela citada.

A Prefeita Interina, **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica regulamentado no âmbito da administração pública municipal o calendário de atividades da Escola Especial Estrela da Vida.

**Art.2º -** As despesas geradas para o cumprimento do calendário deverão ser pagas considerando os Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação sendo utilizados os recursos provindos do FUNDEB nos seus 30% de acordo com a Lei n°14.113/2020.

**Art.3º -** O cronograma anual de atividades deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, previamente, para apreciação.

**Art.4º -** Como garantia da Lei a Escola seguirá o calendário da Federação, conforme legislação, e acrescentará obrigatoriamente as seguintes atividades: **Páscoa,** concebendo o Estado como laico, garantia Constitucional, as atividades referentes a esta data deverão obedecer a aquilo proposto e aprovado pela APMF, diretoria ou afins, seguindo a legislação vigente. **Dia das mães:** as atividades de comemoração deverão ser realizadas no período noturno ou aos sábados no período vespertino, assegurando o direito de participação de mães trabalhadoras. **Festa Junina:** deverão ser promovidos momentos festivos envolvendo a comunidade escolar e ou a comunidade geral, em período noturno ou fim de semana. **Dia dos pais:** as atividades deverão envolver a efetiva participação dos pais, tais como: bingos, torneios, apresentações, etc. Deve ser priorizado momento de compartilhamento de empo entre pais e filhos. **Dia das crianças:** a semana que antecede a data de 12 de outubro deverá ser planejada com atividades diversas às da rotina escolar, priorizando momentos de descontração, socialização e ludicidade. **Natal:** concebendo o Estado como laico, garantia Constitucional, as atividades referentes a esta data deverão obedecer a aquilo proposto e aprovado pela APMF, diretoria ou afins, seguindo a legislação vigente.

**Art. 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

**CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO**
-Prefeita Interina-